

PARECER PÉVIO Nº 132/2023 - SPC

Nº PROCESSO: TC/020175/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

INTERESSADO: P.M. DE INHUMA (EXERCÍCIO DE 2021)

RESPONSÁVEL: ELBERT HOLANDA MOURA (PREFEITO)

ADVOGADO: GELSIMAR ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 15.606) E OUTROS – PROCURAÇÃO NA PEÇA 12

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 17/07/2023 a 21/07/2023

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL. DESCUMPRIMENTO ÍNFIMO DE ÍNDICES LEGAIS E/OU CONSTITUCIONAIS. CARÁTER EXTRAORDINÁRIO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.

Em índices legais e constitucionais, constatando-se que a porcentagem não cumprida, em reais, é diminuta frente ao montante total aplicado; releva-se o descumprimento do referido índice, em homenagem aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

SUMÁRIO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Inhuma, exercício 2021. Aprovação com ressalvas. Determinação. Recomendação. Decisão unânime.

Síntese das falhas apuradas, após o contraditório: 1. *Publicação de Decretos de alteração orçamentária fora do prazo legal;* 2. *Descumprimento do limite mínimo (50%) de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (43,83%);* 3. *Descumprimento do limite máximo (54%) de aplicação da RCL na despesa com pessoal 54,25%;* 4. *Não fixação, na LDO, da meta de resultado nominal e do montante da dívida pública.*

Arguiu suspeição Conselheiro KLEBER DANTAS EULÁLIO, sendo convocado Conselheiro Substituto JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO para compor o quórum.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Técnico Preliminar (peça 5), a defesa do gestor (peça 13), o Relatório do Contraditório (peça 24), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 27), o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (peça 30), e o mais que dos autos consta; decidiu a Primeira Câmara Virtual, **unânime**, em discordância com o Ministério Público de Contas, pela **emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas às contas de governo da**

Prefeitura Municipal de Inhuma, exercício 2021, na gestão da Sr. Elbert Holanda Moura.

Decidiu, também, a Primeira Câmara Virtual, ainda, unânime, pela **expedição de determinação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao(à) **atual gestor(a) da Prefeitura Municipal de Inhuma** para que proceda, no prazo de **60 (sessenta) dias**, à atualização do Portal Institucional de Transparência Pública de forma a disponibilizar todas as informações e documentos aos cidadãos, sob pena de aplicação de multa.

Decidiu, por fim, a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de recomendação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao(à) **atual gestor(a) da Prefeitura Municipal de Inhuma** que deverá ser cientificado por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial, nos termos do art. 268 do RI/TCE-PI, no sentido de que:

1. IMPLEMENTAR uma política educacional mais adequada para alcançar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE;
2. PUBLICAR os decretos municipais no órgão de imprensa oficial no prazo de 10 dias a partir da ulatimação do ato respectivo, em atendimento ao art. 28, caput, inciso II e parágrafo único, da Constituição Estadual de 1989;
3. READEQUAR a despesa de pessoal ao limite legal de 54% da receita corrente líquida, conforme estabelecido no art. 20, inciso III, “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei nº 101/2000.

Presentes: Flora Izabel Nobre Rodrigues, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, e os conselheiros substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas: José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara Virtual, em Teresina, 21 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobres Rodrigues
RELATORA